

PARECER Nº , DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2003, que *institui o ano de 2006 como “Ano Nacional Santos Dumont”.*

RELATOR: Senador **MAGUITO VILELA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2003, confere ao ano de 2006 o epíteto de *Ano Nacional Santos Dumont*.

No art. 2º, a iniciativa faculta ao Poder Executivo a programação e a coordenação dos eventos a serem organizados em função da homenagem.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Muito oportunamente vem o Senado Federal propor, com a antecedência recomendada, a justa homenagem devida a um dos maiores inventores de todos os tempos, o brasileiro Alberto Santos Dumont.

A instituição de 2006 como *Ano Nacional Santos Dumont*, por via legislativa, vai, certamente, integrar uma série de homenagens e eventos alusivos ao centenário do primeiro vôo mecânico do mundo. Foi precisamente

a 23 de outubro de 1906 que Santos Dumont pilotou o 14-Bis, projetado e construído por ele, no campo de Bagatelle, em Paris.

A gigantesca transformação tecnológica experimentada pelo século XX teve, como um dos seus marcos fundadores, a invenção e a audácia do genial brasileiro, patrono da Força Aérea Brasileira.

Lembra-nos a justificação do projeto em comento que Santos Dumont tornou-se *um dos pioneiros das ciências aeronáuticas (...), não apenas por alçar vôo com um artefato mecânico, como, também, por solucionar a questão da navegabilidade e da dirigibilidade dos engenhos aéreos, viabilizando os motores a combustão.*

Relativamente ao disposto no art. 2º do projeto em análise, julgamos correta a adoção dos mandamentos do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que recomenda a adoção do *procedimento conjugado*, como forma de contribuir com o Executivo para a coordenação das providências indispensáveis ao êxito dos eventos alusivos ao fato, sem vulnerar a competência privativa daquele Poder, definida pela Constituição Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito e não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, pronunciamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2003.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003.

, Presidente

, Relator